



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,  
Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**LEI MUNICIPAL N° 784/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES E  
PREGOEIRO E CRIA CARGOS  
COMISSIONADOS DE AGENTE DE  
PLANEJAMENTO, GESTOR DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**, Prefeito Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pendências aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do município de Pendências.

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Pendências:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Natureza</b>	<b>Qnt</b>	<b>Remuneração</b>
Agente de contratações	Função de Gratificada	01	R\$ 3.000,00
Integrante da Equipe de Apoio	Função de Gratificada	02	R\$ 1.500,00
Agente de planejamento	Cargo Comissionado	02	R\$ 2.500,00
Gestor de contratos	Cargo Comissionado	01	R\$ 2.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,  
Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**§ 1º** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

**§ 2º** O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**§ 3º** O servidor nomeado como suplente quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**§ 4º** A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**§ 5º** O agente de contratação será auxiliado por dois integrantes equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 6º** O Agente de Contratações também poderá fazer a função de Pregoeiro.

**Art. 3º** São requisitos para os exercícios das funções designada no *art. 2º*:

**I** - Será de livre nomeação pelo gestor, exceto na função de agente de contratação, que o servidor deverá ser efetivo;

**II** - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

**III** - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º** São atribuições do **Agente de Planejamento**, entre outras definidas em decreto:

**I** - elaborar estudos técnicos preliminares;

**II** - elaborar termo de referência e projeto básico;

**III** - elaborar orçamento estimativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,  
Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**§ 2º** São atribuições da função de **Agente de Contratação**, além de outras disciplinadas por decreto, conduzir os trabalhos com o auxílio de equipe de apoio, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como exercer atribuições correlatas disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacando-se entre elas:

**I** - Acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando o conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

**II** - Credenciamento dos interessados;

**III** - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

**IV** - Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

**V** - Elaborar ata; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**VI** - Recebimento, exame e a decisão sobre recursos;

**VII** - Examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada;

**VIII** - Realizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade.

**IX** - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**X** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,  
Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**XI** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**XII** - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,  
Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**XIII** - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§ 3º** São atribuições do Gestor de Contratos, entre outras definidas em decreto:

**I** - abrir processo administrativo para formalizar a gestão e fiscalização dos contratos;

**II** - acompanhar o correto cumprimento das obrigações contratuais;

**III** - instruir os processos de prorrogação;

**IV** - instruir os processos de alteração contratual (reajuste, repactuação e reequilíbrio);

**V** - representar ao Secretário de Administração para aplicação de sanções aos fornecedores faltosos;

**VI** - emitir Relatório Final do contrato;

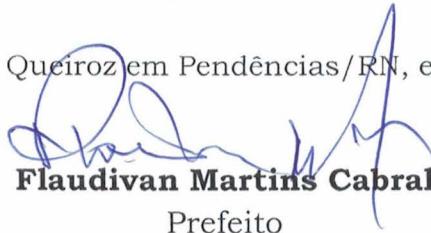
**VII** - realizar o recebimento definitivo do objeto.

**Art. 4º** O agente de planejamento, agente de contratação, equipe de apoio e gestor de contratos estão subordinados diretamente à Secretaria da Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração, ficando autorizada a criação de créditos especiais para suportar a despesa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, em 29 de Setembro de 2023.



**Flaudivan Martins Cabral**  
Prefeito